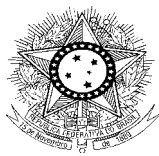


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

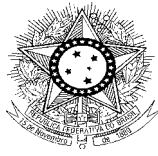
**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, em razão dos trabalhos da Comissão Examinadora da Prova Oral do Primeiro Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. O Conselheiro Presidente registrou com regozijo os aniversários natalícios do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, comemorado dia 3, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, comemorados nesta data. Ato contínuo, desejou a todos os aniversariantes, em nome do Colegiado, votos de saúde, prosperidade, sucesso e alegrias, saudação à qual aderiram todos os Conselheiros e o representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e cinco de setembro de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo



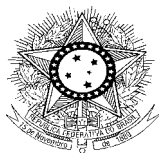
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, que determinou a suspensão da ordem de sobrestamento do repasse de recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, constante do acórdão de sequencial 27 exarado nos autos de Monitoramento. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-3204-03.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reajuste da indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências apresentado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF; e, no mérito, indeferi-lo. Sustentação oral do Doutor Rudi Meira Cassel, pela Requerente. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PE-PAD-2089-78.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Recorrente: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Recorrido: ISRAEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Félix Gonçalves, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar



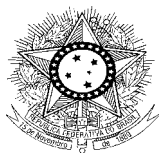
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

envolvendo servidores. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Esclarecimento em Processo Administrativo Disciplinar e, no mérito, negar-lhe provimento. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, n. 41, Centro - São Gonçalo/RJ. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito: I - homologar o parecer técnico n. 03/2018 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, com as informações prestadas em seu parecer complementar, que manifestam a regularidade, nos termos da Resolução CSJT n. 70/2010, da aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo/RJ, com as recomendações constantes do item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido parecer técnico, quais sejam: "1. empreender esforços para que o valor de compra do imóvel aproxime-se do valor mínimo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal; 2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;" e II - determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, tudo conforme os fundamentos. Processo: CSJT-Cons-4103-98.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Possibilidade de estender a ex-militar o direito reconhecido a servidores oriundos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na decisão proferida no Processo CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000. Escolha de regime previdenciário. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, e, no mérito, responder que deve ser estendido ao servidor egresso da carreira militar o direito reconhecido a servidores civis oriundos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Processo CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000), desde que cumpridas as mesmas condições, quais sejam, ingresso na carreira militar anteriormente a 14 de outubro de 2013 e que não tenha havido descontinuidade da prestação de serviços, atribuindo efeito normativo geral à presente decisão, em consonância com o que dispõe o § 2º do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma de edificação para instalação do Fórum Trabalhista de Brusque/SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n. 2/2018, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no qual se concluiu que o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Brusque/SC atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n. 70/2010, aprovando a execução da obra, bem como determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote as



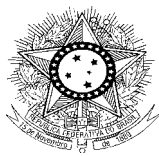
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes recomendações: a) regularizar a área do terreno perante a Prefeitura Municipal de Brusque, Secretaria do Patrimônio da União - SPU e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque; b) não iniciar a execução da obra sem o alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal; c) revisar o cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n. 106/2003, para dimensionamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; d) revisar os itens da planilha orçamentária com valores acima da tabela de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, notadamente os itens com código SINAPI 88494, 96361 e 88495; e) publicar, em seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n. 70/2010; f) em futuros projetos, promover a abertura de ação orçamentária específica para projetos com valores estimados a partir de R\$ 2.000.000,00; g) em futuros projetos, ampliar a utilização de itens constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e, nos casos em que seja inviável a utilização desta referência, utilizar dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, na forma do Decreto n. 7983/2013; e, determinar à Secretaria de Orçamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

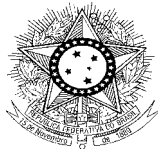
e Finanças do CSJT - SEOFI/CSJT que, em futuros projetos, providencie a abertura de ação orçamentária específica para projetos com valores estimados a partir de R\$ 2.000.000,00, a fim de favorecer o controle e a transparência. Processo: CSJT-AN-6201-56.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação do recolhimento de documentos ao arquivo permanente e a eliminação de documentos sem valor histórico, informativo e probatório, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator. Processo: CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, julgá-lo procedente, para o fim de aprovar o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com adoção das determinações sugeridas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT e pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJT. Processo: CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o relatório final da auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizada *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 4 a 8 de junho 2018, referente à área de Gestão Administrativa, determinando-se ao Tribunal auditado a adoção das providências necessárias a fim de dar cumprimento às medidas saneadoras homologadas, constantes nas propostas de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, observando-se os termos e prazos estabelecidos, oficiando-se ao Desembargador Presidente do mencionado Tribunal. Processo: CSJT-MON-2803-04.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas e Benefícios no exercício de 2012, considerando a modulação decorrente do Pedido de Esclarecimento relativo ao aludido acórdão, bem como para arquivar os presentes autos. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a participação de todos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**MARCIA LOVANE SOTT**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

